LEI Nº 2.265

AUTORIZA O PODEDR EXECUTIVO A ABRIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE Cz$ 118.60,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E SESSENTA CRUZADOS).

Art. 1º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de Cz$- 118.160,00 (Cento e dezoito mil, cento e sessenta cruzados) a fim de atender às seguintes despesas:-

08.42.1902.020.3120.40 – Material de consumo.....Cz$- 8.000,00
08.42.1902.020.3130.40 – Serv.Terc.encargos.....Cz$-110.160,00

Soma.....Cz$-118.160,00

bArt. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior:-

Cooperação Financeira com a Secretaria
de Estado da Educação.....Cz$- 118.160,00

Soma.....Cz$- 118.160,00

Art. 3º - O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei vigorará até a data de 31 de dezembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de setembro de 1987.

Artur Diniz Filho
Presidente